



DECRETO Nº 853/2021-PMO

**REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 641/2021 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OIAPOQUE**, à luz do que lhe consagra a **Lei Orgânica do Município de Oiapoque**, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

**Art. 1º.** Este decreto regulamenta a Lei Complementar nº 641/2021, de 17 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão, no exercício de 2021, em caráter excepcional, do Abono-FUNDEB, aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, para cumprimento do disposto no inciso XI do artigo 212-A da Constituição Federal, observado o disposto no art. 86, XI e § 6º, do art. 88, da Lei Orgânica do Município de Oiapoque.

§ 1º. O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será de R\$ 3.187.500,00 (três milhões, cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais).

§ 2º. O valor global referido no § 1º deste artigo poderá ser acrescido por ato do Chefe do Poder Executivo, caso constatado excesso de arrecadação no exercício de 2021, observado o limite de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na Conta Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, a que se refere o parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 641/2021, de 17 de dezembro de 2021.

**Art. 2º.** Poderão receber o abono previsto no artigo 1º deste decreto os seguintes profissionais desde que em efetivo exercício:

- I – O grupo ocupacional de Magistério;
- II - O grupo ocupacional de Especialistas na educação;
- III – O grupo ocupacional dos auxiliares educacionais.

§ 1º Não fazem jus ao abono:

I – Os servidores cedidos para outras Secretarias da Administração Municipal ou Órgão da Administração Estadual ou Federal;



II - Os servidores que tenham frequência individual **inferior a 2/3** (dois terços) dos dias de **efetivo exercício na educação**;

III – Contabilizar-se-á os dias de efetivo exercício a partir do início do calendário escolar de 2021.

§ 2º Para fins da apuração do previsto nos incisos II e III do § 1º, deste artigo, **não serão computados como meses trabalhados** as seguintes situações:

- I- Licença para tratar de assuntos particulares;
- II- Licença para atividades políticas;
- III- Faltas não justificadas superiores a 10 (dez) dias.

§ 3º As férias, a licença prêmio e a licença maternidade/paternidade, tratamento para própria saúde, acidente por serviço ou doença profissional, adoção, paternidade, e motivo de doença a pessoa da família, serão computados como dias trabalhados com observância ao disposto no inciso II, do parágrafo 1º deste artigo.

**Art. 3º.** O valor do Abono-FUNDEB a ser pago aos servidores a que se refere os incisos I, II e III do artigo 2º deste decreto, será obtido da seguinte forma:

I – De maneira linear entre os integrantes dos grupos ocupacionais de magistério e especialistas na educação, no importe de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais);

II – De maneira linear entre os integrantes do grupo ocupacional de auxiliares educacionais, no importe de 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

**Art. 4º.** O Abono-FUNDEB será pago em parcela única no dia 29 de dezembro de 2021.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, vinculadas à conta municipal do FUNDEB.

**Art. 6º.** O Secretário Municipal de Educação poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de Oiapoque, 28 de dezembro de 2021**

Breno Lima de Almeida  
Prefeito Municipal de Oiapoque  
CPF: 024.911.192-69

**BRENO LIMA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Oiapoque